



PROJETO DE LEI Nº PL./0065.7/2018



Lido no Expediente
015ª Sessão de 14/03/18
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(25) SAÚDE
(23) Direitos Humanos
Secretário

Institui o Projeto "Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia Saúde da Família" e dá providências correlatas.

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia Saúde da Família", voltado à proteção das crianças e adolescentes, dos idosos e das mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Parágrafo único. A coordenação, o planejamento, a implantação, o monitoramento e a operacionalização das ações do Projeto "Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia Saúde da Família" serão realizados pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, de forma articulada com a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São diretrizes do Projeto "Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia Saúde da Família":

I - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as crianças e adolescentes, os idosos e as mulheres, conforme legislação vigente;

II - divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as crianças e adolescentes, os idosos e as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação das crianças e adolescentes, dos idosos e das mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.



Art. 3º O Projeto "Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia Saúde da Família" será gerido pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º. Caberá ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/SC, ao Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC a ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM/SC, de forma conjunta, definir as diretrizes para o atendimento aos usuários do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às crianças e adolescentes, aos idosos e as mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 2º. Caberá à Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação proverem o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Projeto.

§ 3º. A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O Projeto "Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia de Saúde da Família" será executado através das seguintes ações:

I - capacitação permanente dos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde envolvidos(as) nas ações;

II - impressão e distribuição da cartilha e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Programa "Estratégia Saúde da Família";

III - visitas domiciliares periódicas pelos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde do Estado de Santa Catarina nos domicílios abrangidos pelo Programa Estratégia Saúde da Família, visando à difusão de informações sobre as leis de proteção as crianças e adolescentes, aos idosos e as mulheres e os direitos por ela assegurados;

IV - orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento a criança e adolescente, ao idoso e a mulher vítima de violência doméstica no Estado de Santa Catarina; e sua localização;

V - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as crianças e adolescentes, aos idosos e as mulheres.



Parágrafo único. O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 5º Para a execução do Projeto "Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia Saúde da Família" poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades das Administrações Públicas Municipais, do Estado e da União, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas de fins não econômica.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação do Projeto "Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia Saúde da Família" correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


Deputada Ana Paula Lima



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo instituir o "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção de crianças e adolescentes, de idosos e das mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde atuantes no nosso Estado.

Violência doméstica é todo tipo de violência que é praticada entre os membros que habitam um ambiente familiar em comum. Pode acontecer entre pessoas com laços de sangue (como pais e filhos), ou unidas de forma civil (como marido e esposa ou genro e sogra).

A violência doméstica pode ser subdividida em violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Também é considerada violência doméstica o abuso sexual de uma criança e maus tratos em relação a idosos.

Muitos casos de violência doméstica ocorrem devido ao consumo de álcool e drogas, mas também podem ser motivados por ataques de ciúmes ou com o objetivo de manter poder ou controle.

A violência física é o caso mais comum de agressão contra as vítimas, seguido de coerções psicológicas (ameaças em geral), morais (xingamentos e situações humilhantes), sexuais e patrimoniais.

Toda violência doméstica é repudiável, mas os casos mais sensíveis são a violência doméstica infantil, porque as crianças são mais vulneráveis e não têm meios de defesa. Mesmo quando a violência doméstica não é dirigida diretamente à criança, esta pode ficar com traumas psicológicos.

A violência doméstica, contra crianças e adolescentes, representa todo ato ou omissão praticados por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima - implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Quando se fala em violência contra as pessoas idosas, pensa-se imediatamente na violência física, mas esta não é a única. Há formas aparentemente mais sutis como a violência psicológica, financeira e mesmo a negligência de cuidados. Ou seja, tudo o que pode comprometer a integridade física e/ou emocional do idoso deve ser considerado violência.



O mais desafiador é que na maior parte das vezes o agressor é da própria família, o que faz com que o idoso sinta ainda mais dificuldade em buscar ajuda para libertar-se do problema.

A violência contra a mulher e sua submissão às questões de gênero é considerada um fenômeno social de caráter progressivo que afeta todas as dimensões vitais (bio-psico-sociais) que integram a mulher. No Brasil, embora existam protocolos de segurança e legislação para a proteção da vítima, os casos ainda são prevalentes. O Estado de Santa Catarina, embora se apresente com as menores taxas de denúncias desse tipo de violência, está em destaque nos rankings em estupro no País. Conclui-se que é necessário pensar em políticas públicas nas quais o objeto de ação seja a prevenção desse agravo por meio da promoção do empoderamento feminino.

Como em muitos problemas na nossa sociedade, a prevenção é muitas vezes a melhor solução. Muitos especialistas indicam que no caso da violência doméstica, o acompanhamento dos casais antes que o problema aconteça é crucial. Além disso, é importante que haja uma atuação imediata por parte de várias entidades quando aparecem os primeiros sinais de violência doméstica.

É imperioso que exista um esforço coletivo para coibir esta prática, por meio de diferentes medidas que coíbam a Violência Doméstica, para tanto, é preciso reunir e organizar as iniciativas, que partam tanto do Poder Público quanto da iniciativa privada.

Pelos legítimos méritos da proposição, solicito apoio dos Nobres Deputados e Deputadas na aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das sessões, em


Deputada Ana Paula Lima